



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2021
CRENCIAMENTO Nº 001/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO JORNAL IMPRESSO.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP** _____

E-mail: _____

Telefone: _____ **Fax:** _____ **Celular:** _____

Responsável: _____

Declaro que recebi, através do acesso à página www.portouniao.sc.gov.br do Município de Porto União, o edital acima, dentro do prazo legal e pertinente.

_____, _____ de _____ de 2021

Representante Legal da empresa

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura com essa empresa, sobre as eventuais alterações do edital, solicitamos que este protocolo seja devolvido a este Departamento devidamente preenchido, através do e mail licitacao@portouniao.sc.gov.br ou liciteportouniao@yahoo.com.br

OBS: TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTE CERTAME SERÁ DIVULGADA CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI. FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTE DOCUMENTO PREENCHIDO CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTE PREGÃO DIRETAMENTE A LICITANTE.

Departamento de Licitações



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 009/2021

CRENCIAMENTO nº 001/2021

PREÂMBULO

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto 1.106/2021 de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis TORNA PÚBLICO a todos os interessados que está aberto o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO pelo período de 12 (doze) meses a contar de 25 de janeiro de 2021. O pedido de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser protocolados e posteriormente entregues à Comissão Permanente de Licitação na sede administrativa do Município de Porto União, sita na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, na forma estabelecida neste edital.

OBJETO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO JORNAL IMPRESSO, em conformidade com os anexos deste Edital.

DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Local: Setor de Protocolo – sede da Prefeitura de Porto União – SC
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 126 - centro –
Porto União – SC. CEP: 84600-000

Período do Credenciamento: 12 (doze) meses a contar de **25/01/2021**.

Horário do protocolo: das 08:00 as 11:30 h e das 13:00 h as 17:30 h

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados diretamente no site do Município de Porto União: www.portouniao.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal: Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União.

1. DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 – Departamento de Imprensa do Município de Porto União - SC.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo: jornal impresso em conformidade com os anexos deste Edital.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: JORNAL IMPRESSO.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

2.2.2 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo Departamento de Imprensa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

2.2.3 – O Município se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, com a contratação da mídia.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na vigência deste ato convocatório o Município de Porto União receberá pedidos de credenciamento de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo *exclusivamente* jornal impresso, para a veiculação de publicidade institucional do Município de Porto União, conforme **MODELO** que integra este Edital - ANEXO III.

3.2. O pedido de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, através do Setor de Protocolo sito a Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União - SC, a partir de 25 de janeiro de 2021 pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que o Julgamento da documentação de habilitação recebida para fins de CREDENCIAMENTO, entregues em envelopes identificados, lacrados e protocolados durante o período acima mencionado será realizado na sala de licitações, da sede da Prefeitura Municipal de Porto União, em data e horário a ser definido pela Comissão Permanente de Licitações (no máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da documentação).

3.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação, solicitados no **item 6** deste Edital, e, ainda:

a) dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

3.4. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO N.º /2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - SC

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO
TELEFONE / E MAIL

3.5. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inabilitados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.6. Nenhum envelope será recebido após o horário e dia marcados para credenciamento.

3.7. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

3.8. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

3.9. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.10. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

3.11. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do email **liciteportouniao@yahoo.com.br** ou **licitacao@portouniao.sc.gov.br** ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado neste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

3.12. O Edital poderá ser obtido pelos interessados, diretamente no site da prefeitura: www.portouniao.sc.gov.br ou ainda no Departamento de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Porto União: Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro – Porto União – SC.

3.13. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, para vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

3.14. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no Anexo Único, bem como a manutenção destes pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

3.15. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data da emissão do Contrato – através de processo de Inexigibilidade -, conforme solicitação do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Porto União.

4.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre os meios credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado mensalmente pelo Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Porto União.

4.3 - A Prefeitura se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentárias:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Unidade 0200 – Poder Executivo de Porto União
Atividade 2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 03

Complement 33903990 – Serviços de Publicidade Legal

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.1. As empresas interessadas em promover o seu credenciamento junto ao Município de Porto União deverão apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:

6 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

6.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (emitido dentro do exercício);

OBSERVAÇÃO 1: Os documentos descritos no subitem 6.1. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

6.3 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente conforme **Anexo IV**:

Declarações (PREFERENCIALMENTE EMITIDAS CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO V deste EDITAL):

a)

* de que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 **DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO**);

* de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal;

* de que não está suspensa do direito de licitar ou contratar;

* de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei;

* firmando Legitimidade e Autenticidade;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- * Declaração de Entrega/Prestação de Serviços;
- * Declaração de Manutenção das Condições Contratuais;
- * Declaração de Estrutura e Pessoal;
- * Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

6.4 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

6.4.1 - Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos previdenciários (certidão unificada federal instituída em 03/11/2014);

6.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (sede da proponente);

6.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede da proponente);

6.4.4 Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÃO 2: Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

6.4.6 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4.6.1 Em sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte e tendo apresentado algum documento referente a regularidade fiscal com restrição, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.6.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

OBSERVAÇÃO: Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

6.5 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.2 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do proponente com prazo não superior a 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

6.6 – Documentos relativos à qualificação técnica:

6.6.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante, com firma reconhecida (o atestado deverá vir acompanhado de documento comprobatório de que, quem assinou o mesmo possui poderes para responder pela empresa. EX: cópia procuração, cópia contrato social, etc.).

6.7 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.7.2 se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.7.3 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Conjunta Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais;

6.7.4 serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7 DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação da Comissão Permanente de Licitação.

7.2 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2.1 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

8 DO DESCRENCIAMENTO

8.1 Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

8.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no **ANEXO V**:

I – advertência, por escrito;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- II – suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento.

8.3 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

9 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após publicação da homologação do credenciamento, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante processo de inexigibilidade e respectivo instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

9.2 A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Porto União, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.3 A credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá efetuar a assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o **ANEXO V**.

9.4 A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item **9.3**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.5 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

9.6 A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União, para representá-la na execução do contrato.

9.7 A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo Municipal.

10 DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

10.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.

10.2 A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação no endereço e horários informados no **item 3.2** deste Edital.

10.3 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4 As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no endereço constante no **item 3.2** deste Edital, **até 05 (cinco) dias úteis** contados da data de início de recebimento do credenciamento, no horário de 8h às 11:30h e das 13h às 17:30h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

10.5 A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

10.6 Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Porto União:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Comissão Permanente de Licitação, para eventuais alterações ou adaptações.

10.7 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

10.8 Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

10.9 Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.

10.9.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.9.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

11.2 O Município de Porto União somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3 Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

11.4 O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

11.5 As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sita à Rua Padre Anchieta, nº 126, centro, Porto União, no horário de 08h às 11:30h e das 13h às 17:30h, ou, ainda, pelo telefone (0**42) 3523-1155.

11.6 Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Porto União/SC.

11.7 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

11.8 São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

11.9 Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

11.10 Constam na Minuta do Contrato (ANEXO V), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

11.11 São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Dos Valores;

ANEXO III - Modelo de Pedido de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo das Declarações;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

Porto União, 22 de janeiro de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto 1.106/2021



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2021 CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO SETOR REQUISITANTE

Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Porto União - SC.

2. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: JORNAL IMPRESSO.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1 - Credenciamento de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo: jornal impresso.

2.2.2 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo Departamento de Comunicação Social, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa e atendendo às especificações previamente acordadas.

2.2.3 - A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo Departamento de Comunicação Social, conforme a demanda e espaço disponível no meio.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação Social.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre os credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado mensalmente realizado pelo Departamento de Comunicação Social.

3.2.1 – Constará no planejamento referido no **item 3.2** deste Termo de Referência o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

3.3 - Para a elaboração do planejamento referido no **item 3.2**, as empresas especializadas em jornal impresso, deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

3.4 – O Município se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

4 - DA JUSTIFICATIVA

O departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Porto União tem como objetivo promover um processo democrático de contratação de veículos de comunicação para veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social. O referido setor, visando uma maior economia, já que é capaz de produzir as artes necessárias e administrar divisão dos recursos para essa finalidade, optou pela dispensa da contratação de agência de publicidade no ano de 2018 e, desde então, vem encaminhando as campanhas diretamente aos meios credenciados.

Um ponto importante que leva o Departamento de Comunicação da Prefeitura de Porto União a trilhar pelo caminho do credenciamento de empresas de mídia e prestadoras de serviço na área de comunicação, com distribuição local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção do Governo, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

Outro ponto importante do Credenciamento é o fato de que a administração municipal também terá a oportunidade de, através de documentos comprobatórios apresentados pelas empresas, verificar se os preços apresentados pelas proponentes correspondem àqueles atualmente praticados no mercado, além de proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação, sem o custo da intermediação de uma agência de publicidade.

A abertura do processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas (desde que ofereçam os serviços nas modalidades necessárias), atingindo, dessa maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

Outro critério de igualdade foi o de adotar o tamanho da publicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade do Município, igual para todos. Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, de que “os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminhem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas Agências”, concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço praticado no mercado.

A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pelo departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Porto União.

Constará no planejamento referido o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas e grades de programação, especificados após o credenciamento.

As artes da publicidade institucional serão fornecidas pelo departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Porto União.

Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Jornais impressos

Credenciamento de empresas jornalísticas em meio impresso, que tenham no mínimo 8 (oito) páginas; com circulação mínima mensal e que atuem no município e região, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura de Porto União, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Porto União, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade institucional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de Porto União. As peças publicitárias institucionais a serem veiculadas serão fornecidas pelo departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Porto União.

Para a elaboração do planejamento, as empresas do ramo dos jornais impressos deverão apresentar, juntamente com o pedido de credenciamento, sua tabela oficial de preços.

As inserções das peças publicitárias serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas, conforme a necessidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Porto União.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

Valores a serem praticados durante a vigência do contrato:

A apresentação de preços deverá contemplar os valores para veiculações individuais de peças com tamanho a ser calculado em centímetro quadrado, obedecendo ao número de colunas praticado pelo periódico, sendo o valor praticado para peça quadrada na capa colorida de final de semana, no tamanho 10x10 cm, o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais); quadrado na capa colorida em dia útil, no tamanho 10x10 cm, o valor R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); quadrado na contracapa colorida de final de semana, no tamanho 10x10 cm, o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais); quadrado na contracapa colorida em dia útil, no tamanho 10x10 cm, o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); quadrado no miolo uma cor no final de semana, medindo 10x10 cm, o valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais); quadrado no miolo de uma cor em dia útil, medindo 10x10 cm, o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais); rodapé na capa colorido, em final de semana, medindo 26x7 cm, o valor de R\$ 542,50 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); rodapé na capa colorido em dia útil, medindo 26x7 cm, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); rodapé na contracapa, colorido, em final de semana medindo 25x7 cm, no valor de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); rodapé na contracapa colorido, em dia útil, medindo 25x7 cm, no valor de 420,00 (quatrocentos e vinte reais); rodapé no miolo de com uma cor, em final de semana, medindo 25x7 cm no valor de 238,00 (duzentos e trinta e oito reais); rodapé no miolo de uma cor em dia útil, medindo 25x7 cm no valor de 168,00 (cento de sessenta e oito reais).

O valor estimado da contratação em jornais impressos é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, rateados de forma igualitária entre os meios credenciados, podendo ser gastos conforme a demanda do departamento de Comunicação Social.

As inserções das peças publicitárias institucionais serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas em cada modalidade de inserção de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Porto União.

A apresentação de preços deverá contemplar os valores para rodapé de 25x7cm na capa colorido; 25x7cm na contracapa colorido; 10x10cm interna preta e branca e 10x10cm contracapa colorido. A mesma classificação deve ser apresentada se houver valor diferenciado para publicações aos finais de semana.

As empresas do ramo dos jornais impressos poderão se credenciar em uma ou mais modalidades desde que ofereçam espaços destinados para a publicação destas.

Os valores serão rateados de forma igualitária por tipo de serviço prestado, ou seja, o meio de comunicação apenas receberá artes compatíveis com os itens ao qual solicitar credenciamento.

Os jornais semanais e mensais devem praticar a tabela de preço de dia útil, já que não há diferenciação de suas publicações.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Item	descrição	tamanho	valor
1	Quadrada capa, color, final de semana	10x10 cm	R\$ 310,00
2	Quadrada, capa, color, dia útil	10x10 cm	R\$ 240,00
3	Quadrada, contracapa, color, final de semana	10x10 cm	R\$ 270,00
4	Quadrada, contracapa, color, dia útil	10x10 cm	R\$ 240,00
5	Quadrada, miolo, uma cor, final de semana	10x10 cm	R\$ 136,00
6	Quadrada, miolo, uma cor, dia útil	10x10 cm	R\$ 96,00
7	Rodapé, capa, color, final de semana	25x7cm	R\$ 542,50
8	Rodapé, capa, color, dia útil	25x7cm	R\$ 420,00
9	Rodapé, contracapa, color, final de semana	25x7cm	R\$ 472,50
10	Rodapé, contracapa, color, dia útil	25x7cm	R\$ 420,00
11	Rodapé, miolo, uma cor, final de semana	25x7cm	R\$ 238,00
12	Rodapé, miolo, uma cor, dia útil	25x7cm	R\$ 168,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de
Licitação

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 0/2021**

Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais e revistas, impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição em Porto União, para a veiculação de publicidade institucional do Município de Porto União.

A empresa (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº, com sede em, telefone nº, fax nº, celular nº e e-mail, endereço, responsável pela publicação e veiculação da, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o **pedido de pré-qualificação para o credenciamento**, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto do Credenciamento.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Porto União, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Porto União, ____ de _____ de 2021.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da
Empresa)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO IV

MODELO DAS DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º
..... DECLARA, para os devidos fins que:

* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

* não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.

* não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.

* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

* manterá, em Porto União, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

* possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, objeto do Credenciamento.

* declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Credenciamento n° 0**/2021, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n.º 0**/2021, de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n.º 0**/2021, de que **se VENCEDOR** de itens/serviços no referido processo, **SOMENTE** efetuarei a entrega dos mesmos mediante o **RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO**, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

Porto União, de de 2021.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E A EMPRESA____, COM VISTAS À **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: JORNAL IMPRESSO.**

O Município de Porto União, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. *****, com doravante denominada MUNICÍPIO e a empresa, estabelecida à inscrita no CNPJ sob o nº, pelo seu representante infra-assinado, Sr.(a), CPF nº, RG nº, expedida pela, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Licitatório ***/2021, Inexigibilidade de licitação ***/2021, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: JORNAL IMPRESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO JORNAL IMPRESSO.

2.1 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário os credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo Departamento de Comunicação Social.

3.2.1 – Constará no planejamento referido no **item 3.2** deste Contrato o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

3.3 - Para a elaboração do planejamento referido no **item 3.2**, as empresas especializadas na publicação e veiculação do jornal impresso deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

3.4 – O Município se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 0**/2021 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.
- c) Inexigibilidade de Licitação nº ***/2021

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor de R\$, para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, observados os valores unitários e totais contratados a cada pedido de inserção.

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias n^{os}.

5.4. O Município pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente:

- a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado.

5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao Município/Comissão Permanente de Licitação e Secretaria de Comunicação Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir ao Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

8.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste contrato.

8.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

9.3. Das condições de execução:

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, por 03(três) dias de atraso, ou mais, desistir da contratação ou ainda, der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Município, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à

CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, SC para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Porto União, _____ de _____ de 2021.

Prefeito do Município de Porto União

Contratada